



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2024

#### INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 05/2024.

#### 1 – PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Japira-Pr, através do Prefeito Municipal, a pedido da Secretária Municipal de Assistência Social, CONVOCA as empresas interessadas a se credenciarem, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura de Japira, para a prestação de serviços funerários no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio funeral, **conforme especificações constantes neste edital. O credenciamento ocorrerá no período de vigência do presente edital, nos termos do inciso I, Parágrafo único, do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, da data de sua publicação por um período de 12 meses devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.**

1.2 Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento, sendo as suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. A equipe de apoio do Departamento de licitações deverá analisar os documentos protocolados pelo interessado no prazo de 05 dias úteis.

#### 2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Licitação, o credenciamento de funerárias, estabelecidas a uma distância não superior a 20 km da cidade de Japira-Pr, para prestar serviços no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio- funeral, conforme art. 3º, inciso II, da Lei Municipal 1.052/2013, **conforme especificações descritas abaixo**, obedecendo aos valores determinados a seguir:

Lote 01 -					
Item	Nome do produto / serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de assepsia (aspiração de líquidos e formolização) em adultos	06	SERV	1.100,00	6.600,00
2	Serviço de assepsia (aspiração de líquidos e formolização) em crianças	06	SERV	716,66	4.299,96
3	Serviço de traslado - valor por km rodado	6.000	KM	4,01	24.060,00
4	Serviço funerário completo para adulto serviço funerário completo para adulto: urna mortuária (caixão) reforçada, envernizada, com forro interno com 06 alças laterais fortes e véu; ornamentação de flores no caixão, higienização (preparação do corpo) e organização do velório	06	SERV	2,683.33	16,099,98
5	Serviço funerário completo para crianças serviço funerário completo para crianças: urna mortuária (caixão) 1,20m a 1,60m reforçada, envernizada, com forro interno com 04 alças laterais fortes e véu; ornamentação de flores no caixão, higienização (preparação do corpo) e organização do velório.	06	SERV	1.850,00	11.100,00
Total					64.308,92

Serão credenciadas todas as empresas que atenderem aos termos do edital e que se dispuser a prestarem os serviços objeto da licitação.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

### **3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

**3.1** O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o artigo 6º, inciso XVII, da Lei 14.133/21.

**3.2** A Administração convocará a licitante que vier a cumprir fielmente as disposições deste edital, para firmar o contrato, em até 05(cinco) dias úteis contados da homologação, devendo, os credenciados indicar o endereço eletrônico de e-mail para o envio do contrato e eventuais termos aditivos.

**3.3** - Recebido o arquivo com o contrato, a empresa credenciada deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinada ao final, com firma reconhecida em cartório, e ou, assinado eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais, previstas no instrumento convocatório.

**3.4** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 3.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

### **3.5 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

**I** - Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado da última alteração, devidamente registrado;

**II** - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

**III** - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

**IV** - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**V** - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente; **VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, conforme Lei 12.440/2011.

**VII** - **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**

**VIII** - Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Japira, autorizando a empresa prestar os serviços, objeto desta licitação (Serviços Funerários).

**3.6** – A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no **item acima**, impedirá o credenciamento da empresa interessada.

**3.7** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

**3.8** - A apresentação da documentação e da solicitação para o credenciamento por parte da empresa significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**3.9** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

**3.10** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**3.11** - Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.12** - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.13** - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156 da Lei no 14.133/21](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.14** – Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**3.15-** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

a) Mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) No caso da empresa não optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 3.16 deste edital.

### **3.16 QUANTO a qualificação Técnica**

a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado ou ainda por pessoa física, contendo informações que o licitante interessado realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os serviços com critérios do objeto desta licitação.

I. **Os atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público**, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.

II. **Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, com reconhecimento de firma por Cartório competente, acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial**, contendo as mesmas especificações referente ao objeto desta licitação.

**Obs:** As Notas Fiscais exigidas neste Edital que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega/execução dos produtos/materiais/serviços do licitante interessados, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

**3.17** Decidindo a equipe de apoio pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**3.18** A equipe de apoio também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 165 a 168 da Lei 14.133/21.

## **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

**4.1** – A forma de execução dos serviços aqui discriminados, será através de encaminhamento, requisição ou parecer social, assinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pessoa designada, com observância às normas aplicáveis e instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais cláusulas do Contrato de Adesão (conforme minuta – anexo III ), devendo os serviços serem distribuídos em sistema de rodízio entre todos os credenciados e/ou ficar a critério da escolha da família do falecido entre as empresas credenciadas.

**4.2** – A empresa credenciada que descumprir os chamados será devidamente notificada e poderá ter seu contrato rescindido e responderá, garantido a prévia defesa, pelas sanções e penalidades aqui previstas.

**4.3** - O pagamento dos serviços prestados, será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por cada serviço prestado.

**4.4** - A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**4.5** - A Contratada deverá arcar com encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

**4.6** Para efetivação do recebimento deverá ser observado o prazo de até 30(trinta) dias corridos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante.

### **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :**

**5.1** – Os recursos orçamentários necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório , serão aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: Pessoa jurídica: 08.244.008.2034/3.3.90.32.00.00-Fonte:E/771-E/771-EA

### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1** – Somente participarão da presente Licitação as empresas especializadas no ramo, que esteja localizada na cidade de Japira-Pr, e que atendam as condições aqui estabelecidas, quanto à apresentação dos documentos exigidos no item 3.6 deste edital.

**6.2** – As empresas interessadas deverão anexar à documentação o termo de solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo II.

### **7.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :**

**7.1** – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas Departamento de Licitação, por escrito, enviadas via postal no endereço mencionado no item 3.2 deste edital ou via e-mail [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br).

**7.2** – Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos: Anexo I – Modelo de Declaração que não emprega menor; Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento; Anexo III – Minuta do Contrato.

**7.3** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti-PR , para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado .

Japira, 21 de março de 2024.

**PAULO JOSÉ MORFINATI**  
*Prefeito Municipal.*



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)**

REF.INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 05/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e Lei nº 9.854, de 27-de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente para que se possa tomar efeitos legais.

japira , \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2024

Assinatura  
Identificação do representante legal  
Carimbo Empresa



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

**ANEXO II**

**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À  
Prefeitura Municipal de Japira-Pr

A pessoa jurídica, \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua/Av  
\_\_\_\_\_ n.º \_\_, bairro \_\_\_\_\_, na  
cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem  
requerer nos termos do presente processo, o credenciamento para  
\_\_\_\_\_.

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos e que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa/**



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 75.969.881/0001-52

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

*Contrato nº \_\_\_\_\_, para prestação de serviços funerários, que entre si, celebram Prefeitura Municipal de Japira e de outro lado \_\_\_\_\_, nos termos seguintes:*

**1-CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE Japira**, com endereço à Av. Alexandre Leite dos Santos, CNPJ nº 75.969.881/0001-52, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**2-CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_ nesta cidade, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e avençado o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços funerários, nos termos do artigo 79,I, da Lei Federal 14.133, com suas alterações e disposições contidas no Edital – Processo Administrativo PRC. 20/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** O presente contrato decorre do Processo Administrativo PRC. 020/2024 – Inexigibilidade/credenciamento de Licitação nº. 05/2024, nos termos do artigo 79,I da Lei Federal 14.133/21 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, da legislação específica que rege a matéria, objeto deste contrato.

**1.2** A contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas estabelecidas neste instrumento, assim como, na respectiva legislação, suas regulamentações, disposições, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, quando publicadas no Diário Oficial do Município de Japira ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** Constitui objeto desta Licitação, credenciamento de funerárias, estabelecidas na cidade de Japira, para prestar serviços no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio-funeral, conforme Lei Municipal 1052/2013, **conforme especificações descritas abaixo**, obedecendo aos valores determinados a seguir:

Lote 01 -					
Item	Nome do produto / serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de assepsia (aspiração de líquidos e formolização) em adultos	06	SERV	1.100,00	6.600,00
2	Serviço de assepsia (aspiração de líquidos e formolização) em				



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

	crianças	06	SERV	716,66	4.299,96
3	Serviço de traslado - valor por km rodado	6.000	KM	4,01	24.060,00
4	Serviço funerário completo para adulto serviço funerário completo para adulto: urna mortuária (caixão) reforçada, envernizada, com forro interno com 06 alças laterais fortes e véu; ornamentação de flores no caixão, higienização (preparação do corpo) e organização do velório	06	SERV	2,683.33	16,099,98
5	Serviço funerário completo para crianças serviço funerário completo para crianças: urna mortuária (caixão) 1,20m a 1,60m reforçada, envernizada, com forro interno com 04 alças laterais fortes e véu; ornamentação de flores no caixão, higienização (preparação do corpo) e organização do velório.	06	SERV	1.850,00	11.100,00
Total					64.308,92

**2.2** - Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e ordens emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** - O prazo para a prestação dos serviços aqui descritos será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado de conformidade com artigo 6º, inciso XVII, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

**4.1** - A Contratada apresentará para o responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, após os serviços prestados, a fatura correspondente para conferência e aceite das mesmas, e, posterior pagamento pelos serviços de conformidade com o valor estabelecido neste instrumento.

**4.2.** Para efetivação do recebimento, deverá ser observado prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante.

**4.2.1** - *em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.*

**4.2.2** - *nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.*

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** – Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: Pessoa jurídica: 08.244.008.2034/3.3.90.32.00.00-Fonte:E/771-E/771-EA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - À Contratada cabe o dever de segurança pelos serviços prestados a cada um dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de assistência Social, na forma deste contrato.

**6.2** - A Contratada declara que nenhum dos seus sócios está individualmente credenciado pela Prefeitura para prestação de serviços profissionais como pessoa física, ficando entendido que não





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

**6.3** - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos e ou equipe, causados aos usuários.

**6.4** - A Contratada deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à Prefeitura, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

**6.5** - É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos beneficiários, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

**6.6** - A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

**8.1.1** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

**8.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entrega dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Japira:

**a)** para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**b)** para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/21, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1** - A Prefeitura poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

**10.2** - O direito de fiscalizar a prestação dos serviços será da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**10.3** - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Prefeitura designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**10.4** - A fiscalização de trata esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestações de serviços, bem como, o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. A faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade da Prefeitura.

**10.5** - A Prefeitura reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

**11.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

**11.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.1.3.** a paralisação do objeto do presente contrato sem nenhuma justificativa;

**11.1.4.** a subcontratação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato, sem autorização da fiscalização da Prefeitura;

**11.1.5.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.6.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

**11.1.7.** a dissolução da sociedade;

**11.1.8.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**11.1.9.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**11.1.10.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.2 -** A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.

**11.3.** No caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

**11.4 -** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1 -** O presente Contrato de Adesão é celebrado com inexigibilidade/credenciamento de licitação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fazendo parte integrante deste contrato o edital e todos os seus anexos.

**12.2 -** As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti-Pr, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

**13.2 -** E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Japira, de \_\_\_\_\_ de 2024.

P/ Prefeitura

P/Contratada

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_